

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Enquadramento

1. O presente procedimento, tem por objeto a ” **Prestação de serviços de execução de faixas de gestão de combustível no âmbito das redes secundárias de gestão de combustível**”.
2. Na execução dos serviços abrangidos pelo supracitado contrato, observar-se-ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.
3. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, fica o prestador de serviços obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com o objeto do contrato.
4. A responsabilidade de todos os serviços incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do concorrente e só dele, não reconhecendo o Município de Santa Comba Dão (doravante designado por Entidade Adjudicante) a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou em combinação com o prestador de serviços.
5. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, serão observadas as disposições constantes das normas legais em vigor.

1

Cláusula 2.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende o clausulado a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual de consulta prévia, que tem por objeto a **Prestação de serviços de execução de faixas de gestão de combustível no âmbito das redes secundárias de gestão de combustível**, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, nas condições definidas nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, designadamente o convite e caderno de encargos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
- Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - O presente Caderno de Encargos;
 - A proposta adjudicada;
 - Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por **CCP**) e aceites pelo prestador de serviços, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.^a

Prazo contratual

- O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à comunicação da aceitação, por parte da Entidade Adjudicante, de todos os documentos de habilitação ao Adjudicatário.
- Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência quando for atingido o primeiro dos seguintes limites:
 - Prazo de execução máximo de 12 (doze) meses;
 - Valor do preço contratual.
- Durante o período de vigência do contrato, o prestador de serviços não pode efetuar qualquer alteração ao preço e às condições acordadas com a Entidade Adjudicante.

2

Capítulo II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do Prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do Prestador de serviços

- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- 1.1. Prestar os serviços objeto do procedimento com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas – Parte II, do presente Caderno de Encargos.
- 1.2. Executar um serviço de qualidade, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela Entidade Adjudicante;
- 1.3. Executar os serviços com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- 1.4. Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante;
- 1.5. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento e/ou a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante. Sempre que houver interrupção do fornecimento e/ou da prestação de serviços não programada, o prestador de serviços emitirá, no prazo de 5 (cinco) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma, e proposta de calendarização alternativa;
- 1.6. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- 1.7. Disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão dos contratos;
- 1.8. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento e a prestação de serviços, assim como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- 1.9. Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- 1.10. Responsabilizar-se quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a Entidade Adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o prestador de serviços indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
- 1.11. Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados;
- 1.12. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à execução do fornecimento e/ou dos serviços identificados na sua proposta, bem como ao estabelecimento do sistema de organização indispensável à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade

1. O prestador de serviços obriga-se a executar os serviços objeto do presente procedimento nos termos, condições e prazos acordados, em completa observância do prescrito neste Caderno de Encargos e na proposta apresentada.
2. Todos os serviços devem ser executados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e devidamente instruídos pelos documentos que sejam necessários para a sua boa e integral execução e/ou funcionamento, incluindo instruções/especificações e outros.
3. O prestador de serviços é responsável, perante a Entidade Adjudicante, por qualquer discrepância verificada entre as condições de contratação por si definidas e as efetivamente contratadas.
4. Todas as despesas e custos inerentes à prestação de serviços são da responsabilidade do prestador de serviços.

4

Cláusula 7.^a

Controlo da execução, acompanhamento e inspeção

1. A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo prestador de serviços e o qual fará a inspeção e o acompanhamento da prestação de serviços;
2. Durante a execução dos serviços, o prestador de serviços deve facultar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, bem como livre acesso a toda a documentação produzida no âmbito da execução do contrato, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. A Entidade Adjudicante poderá impor a substituição do gestor do contrato quando este, de forma reiterada, faltar ao cumprimento das suas obrigações ou demonstrar falta de conhecimento das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do prestador de serviços.
4. O prestador de serviços não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito dos serviços a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.

Cláusula 8.^a

Inoperacionalidades, defeitos ou discrepâncias

- a. Se no decorrer da execução do contrato não se comprovar a total operacionalidade do fornecimento e/ou dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
- b. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- c. Após o prestador de serviços proceder às correções necessárias, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante efetua uma nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
- d. São excluídos de garantia todas discrepâncias que notoriamente resultarem de utilização abusiva ou de negligência da Entidade Adjudicante, bem como todas as anomalias resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou força maior.
- e. Em caso de anomalia detetada no objeto do contrato, o prestador de serviços compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento de honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.

5

Cláusula 9.^a

Conflitos de interesse e imparcialidade

1. O prestador de serviços deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses da Entidade Adjudicante.
2. O prestador de serviços obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão, do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Entidade Adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

Cláusula 10.^a

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. As partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.
6. Cada uma das Partes obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, abstendo-se de a revelar, total ou parcialmente.
7. As Partes obrigam-se expressamente a utilizar a Informação Privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente procedimento, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.
8. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
9. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.
10. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.

11. As Partes mais se obrigam a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.
12. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.
13. O prestador de serviços obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto no Regulamento Geral da Proteção de dados (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, doravante designada por RGPD), e demais legislação aplicável, em particular o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, nomeadamente a:
- Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
 - Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

- g. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no caderno de encargos.
14. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto no RGPD e demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o prestador de serviços celebre com outras entidades por si subcontratadas.
15. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
16. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.
17. No caso em que o prestador de serviços seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

Cláusula 11.^a

Prazo de dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Seção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 12.^a

Obrigações principais da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

1. Efetuar o controlo da qualidade da prestação de serviços, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, entre outras, contratadas;
2. Monitorizar a prestação de serviços, em período regulares, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotando os desvios detetados, identificando as causas, solicitando ao prestador de serviços a introdução de medidas corretivas, se aplicável;

3. Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas alterações inerentes ao contrato a celebrar e documentos originais necessários à execução do fornecimento e dos serviços;
4. Efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas e quaisquer outros encargos da sua responsabilidade.

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1. O preço contratual não poderá exceder o valor base do procedimento, fixado em **41.192,88€ (quarenta e um mil, cento e noventa dois euros e oitenta e oito cêntimos)**, acrescido de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
2. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

9

Cláusula 14.^a

Condições de Pagamento

1. A faturação dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos, será realizada no final de cada execução e verificação de conformidade dos serviços programados pela Entidade Adjudicante.
2. O valor a faturar respeitará os valores por m² apresentado na proposta adjudicada.
3. A Entidade Adjudicante valida e aprova cada fatura no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua receção.
4. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento das obrigações.
5. Em caso de discordância por parte do Município de Santa Comba Dão, quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à regularização da situação.
6. Se ocorrer qualquer atraso no pagamento da fatura referida, a presente cláusula não autoriza o prestador de serviços a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações a que está adstrito, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e por valor equivalente ao(s) limite(s) máximo(s) legalmente aplicável(eis).
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329º do CCP.
5. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do prestador de serviços.
7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

10

Cláusula 16.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
- 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo prestador de serviços, de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações, com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais, afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do Município de Santa Comba Dão

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos nos artigos 333.º e 448.º por remissão do artigo 451.º, todos do CCP, designadamente, nos casos de:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao prestador de serviços;
 - b) Oposição reiterada do prestador de serviços ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
 - c) Incumprimento, por parte do prestador de serviços e/ou do(s) colaborador(es) por ele a afetar, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas pelos representantes da entidade adjudicante no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução fornecimento;

- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - f) O prestador de serviços se apresentar à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
2. A Entidade Adjudicante também pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, conforme artigos 335.º e 336.º do CCP.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato em caso de:
- a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
 - c. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no ponto 1.3., o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo prestador de serviços à entidade adjudicante, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o prestador de serviços cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo IV

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição da Entidade Adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cláusula 20.^a

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

Na falta de estipulação contratual ou quando outra coisa não resultar da natureza do contrato, são admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos no disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 21^a

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português:
 - a) Na fase de formação do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados;
 - b) Na fase de execução do contrato, podem ser efetuadas pelos meios referidos no ponto anterior ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual das entidades a identificar no contrato.
2. No caso das comunicações do prestador de serviços à Entidade Adjudicante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, a identificar no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 22.^a

Contagem dos Prazos



Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a

Legislação Aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e demais legislação portuguesa e europeia, de acordo com a natureza do fornecimento e/ou prestação de serviços a contratar.

Nota: Quando utilizados os termos “deverá/deverão”, os requisitos devem ser considerados como requisitos obrigatórios, sendo este requisito aplicável a todo caderno de encargos.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 24.^a

Enquadramento

O objeto do presente contrato consiste na execução de faixas de gestão de combustível (doravante, FGC) no âmbito das redes secundárias de gestão de combustível, numa largura não inferior a 10 metros, dando assim cumprimento ao disposto na alínea a), do n.º1, do artigo 15º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho e posteriores alterações, uma vez que o Município de Santa Comba Dão não dispõe de recursos humanos e equipamentos para a execução de tais serviços.

Cláusula 25.^a

Identificação da Rede Viária

As redes viárias abrangidas para a realização das FGC objeto do presente procedimento, encontram-se assinaladas na cartografia em anexo:

Cláusula 26.^a

Descrição do serviço

O prestador de serviços deverá proceder à execução das FGC, da rede viária numa área total de 283.863,32 m², conforme definido pelos critérios do DL 124/2006 de 28 de Junho, na sua redação atual, nomeadamente:

a) Vegetação espontânea:

- i. Corte ou destroçamento de vegetação espontânea (matos) e de todo o estrato arbustivo nos 10 metros em relação à zona de estrada;
- ii. Atendendo às características das parcelas, esta operação deverá ser realizada com recurso a motoroçadoras, podendo no entanto recorrer-se a tratores equipados com destroçadores de correntes ou martelos para executar a destruição do coberto vegetal;
- iii. Na execução dos trabalhos, é necessário que se cumpram todas as regras de segurança e de manuseamento de máquinas;

b) Redução de densidades excessivas do arvoredor:

- i. No corte do estrato arbóreo deve ser efetuada a realização de correção de densidades/desbaste nos 10 metros da FGC, de modo a cumprir uma distância mínima entre copas de 4 metros;
- ii. Nos casos de povoamento de pinheiro bravo e eucalipto, o corte deverá ser realizado de forma a manter uma distância mínima entre copas de 10 metros;

- iii. As árvores que se sejam mantidas na FGC, após o desbaste, respeitando o tipo de espécie, deverão ser desramadas de forma a garantir a descontinuidade vertical do combustível;
- iv. Deverão ser preservadas as espécies de árvores ou arbustos autóctones, com especial destaque para espécimes como carvalhos, sobreiros e azinheiras, tendo o cuidado de durante o abate de árvores evitar a sua mutilação.
- v. No caso de as árvores não serem de fácil desramação, como no caso dos carvalhos, estas deverão ser podadas de forma a garantir a manutenção de uma copa equilibrada, evitando descontinuidades e a projeção de ramos para a estrada.
- vi. Sempre que se justifique a necessidade de desmontagem de cabos elétricos, deverá o prestador de serviços identificar os mesmos junto do município, de modo a proceder ao abate sem danos para as infra-estruturas elétricas.

Cláusula 27.^a

Sobrantes

Nas áreas das FGC, todos os sobrantes resultantes das intervenções descritas na cláusula 26.^a, sem valor comercial, deverão ser integralmente destroçados ou retirado das FGC, devendo nunca serem empurrados para fora das FGC, ou permanecerem amontoados em terrenos próximos das faixas por mais de 5 dias. Estes deverão ser encaminhados para local de transformação ou de depósito para serem estilhados.

16

Cláusula 28.^a

Realização do serviço

As intervenções, dando cumprimento ao disposto na alínea a), do n.º1, do artigo 15º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho e posteriores alterações, serão agendadas e realizadas mediante solicitação por parte da Entidade Adjudicante com antecedência mínima de 5 dias úteis.

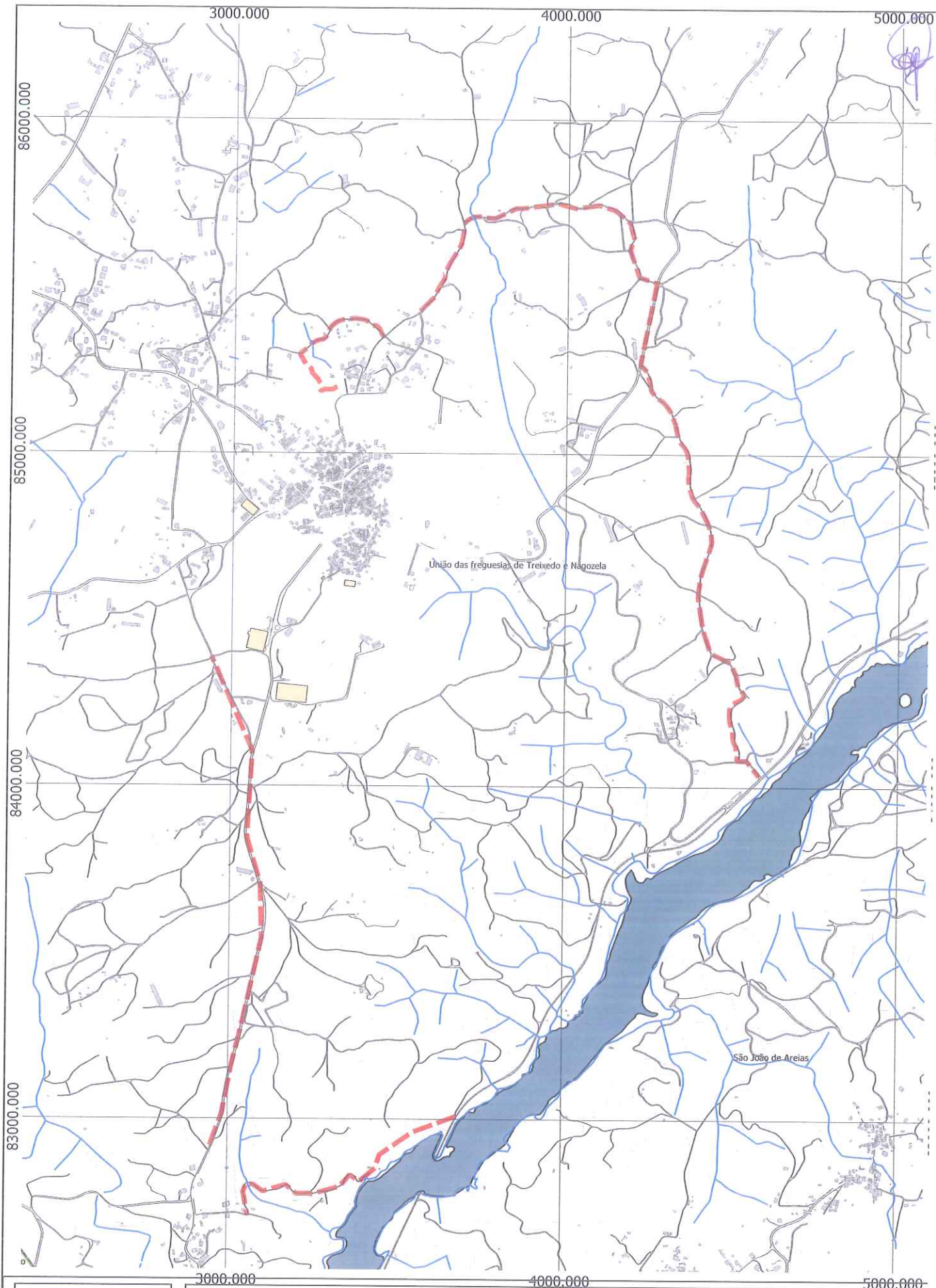
Cláusula 29.^a

Sinalização e segurança

Relativamente à sinalização e segurança na realização dos trabalhos, sempre que se aplique, o prestador de serviços fica obrigado a proceder á devida sinalização dos trabalhos, através colocação de sinais de trânsito adequados, á utilização de cones balizadores das áreas ocupadas em bermas e/ou parte da rodovia, para paragem de viaturas e meios necessários á execução dos trabalhos, de forma a garantir a realização dos trabalhos e manter o tráfego rodoviário em condições de segurança, bem como, a segurança de peões.

Publicitação da realização dos trabalhos

1. A realização destas intervenções obriga a um prévio planeamento dos trabalhos e informação à população em geral e aos proprietários, arrendatários e usufrutuários de prédios rústicos dos trabalhos que o Município pretende desenvolver. Neste sentido, utilizar-se-ão como métodos de divulgação e informação as seguintes ferramentas:
 - a) Publicitação de edital;
 - i. Nos locais físicos habituais;
 - ii. Em jornal local;
 - iii. No sítio da Câmara Municipal;
2. O prestador de serviços fica obrigado a proceder à colocação do edital, com uma antecedência mínima de 10 dias relativamente ao início dos trabalhos, devendo estes serem afixados no local da execução das faixas, com afastamentos entre si não superiores a 200 metros. O edital deverá ser plastificado ou colocado dentre de película plástica transparente, colocada à altura média de 1,50 metros do solo em local visível e de fácil acesso.



**SANTA
COMBA
DÃO**

Câmara Municipal

LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMETRICO

MAPA

Treixedo:49.225.05 metros quadrados

DESENHO N.º

1

Requerente: Câmara Municipal de Santa Comba Dão

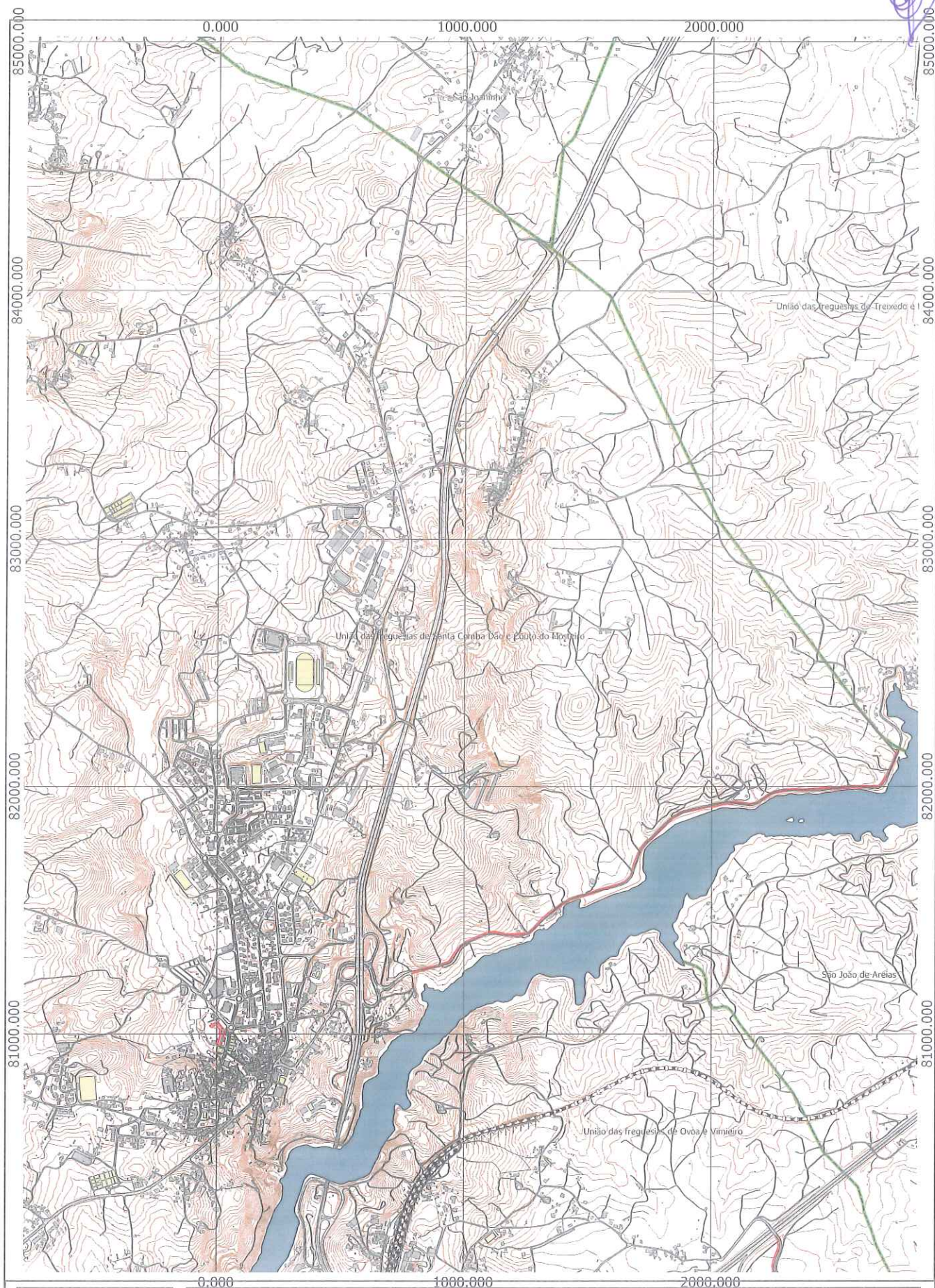
ESCALA

1:15000

DATA

4/3/2021

Técnico:



LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMETRICO

MAPA

Marginal do Granjal : Total em Metros Quadrados 46353.2

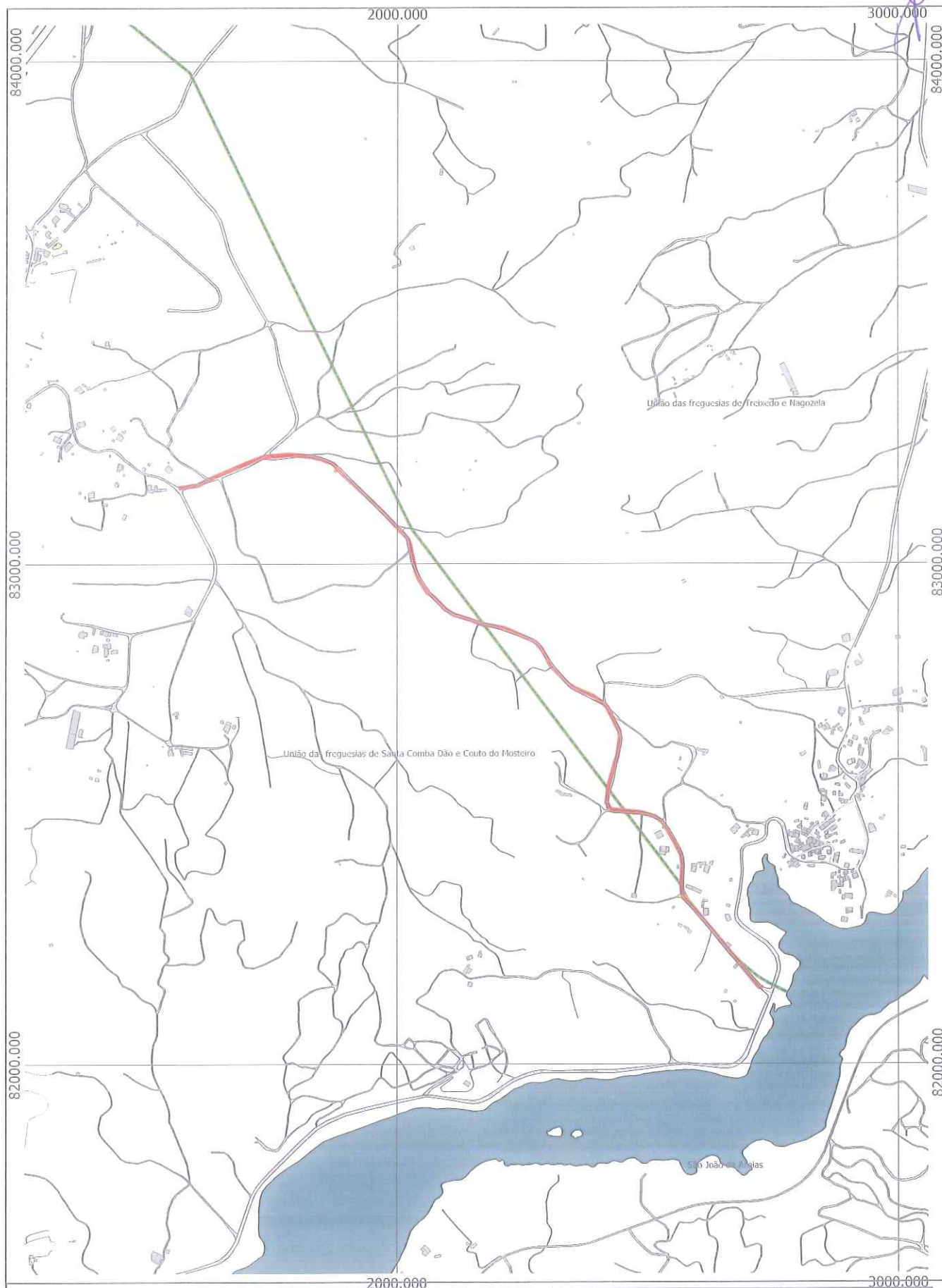
DESENHO N.º
2

Requerente: Câmara Municipal de Santa Comba Dão

ESCALA
1:20000

DATA
1/2/2021

Técnico



**SANTA
COMBA
DÃO**

Câmara Municipal

LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMETRICO

MAPA

Granjal á Gestosa : Total em Metros Quadrados 5399,73

DESENHO N.º

3

Requerente: Câmara Municipal de Santa Comba Dão

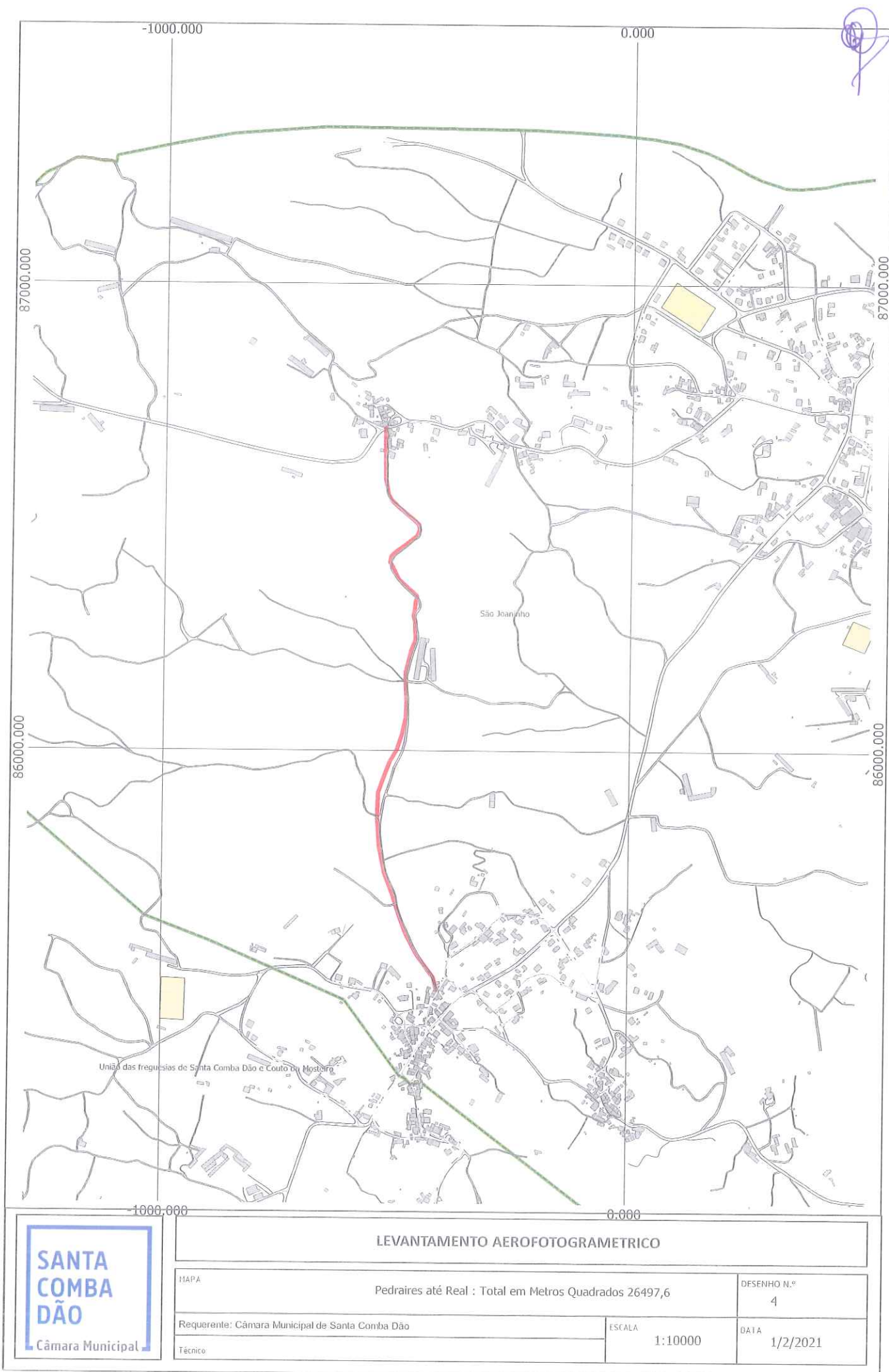
ESCALA

1:10000

DATA

1/2/2021

Técnico:



**SANTA
COMBA
DÃO**

Câmara Municipal

LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAFETRICO

IIAPA

Pedraires até Real : Total em Metros Quadrados 26497,6

DESENHO N.º

4

Requerente: Câmara Municipal de Santa Comba Dão

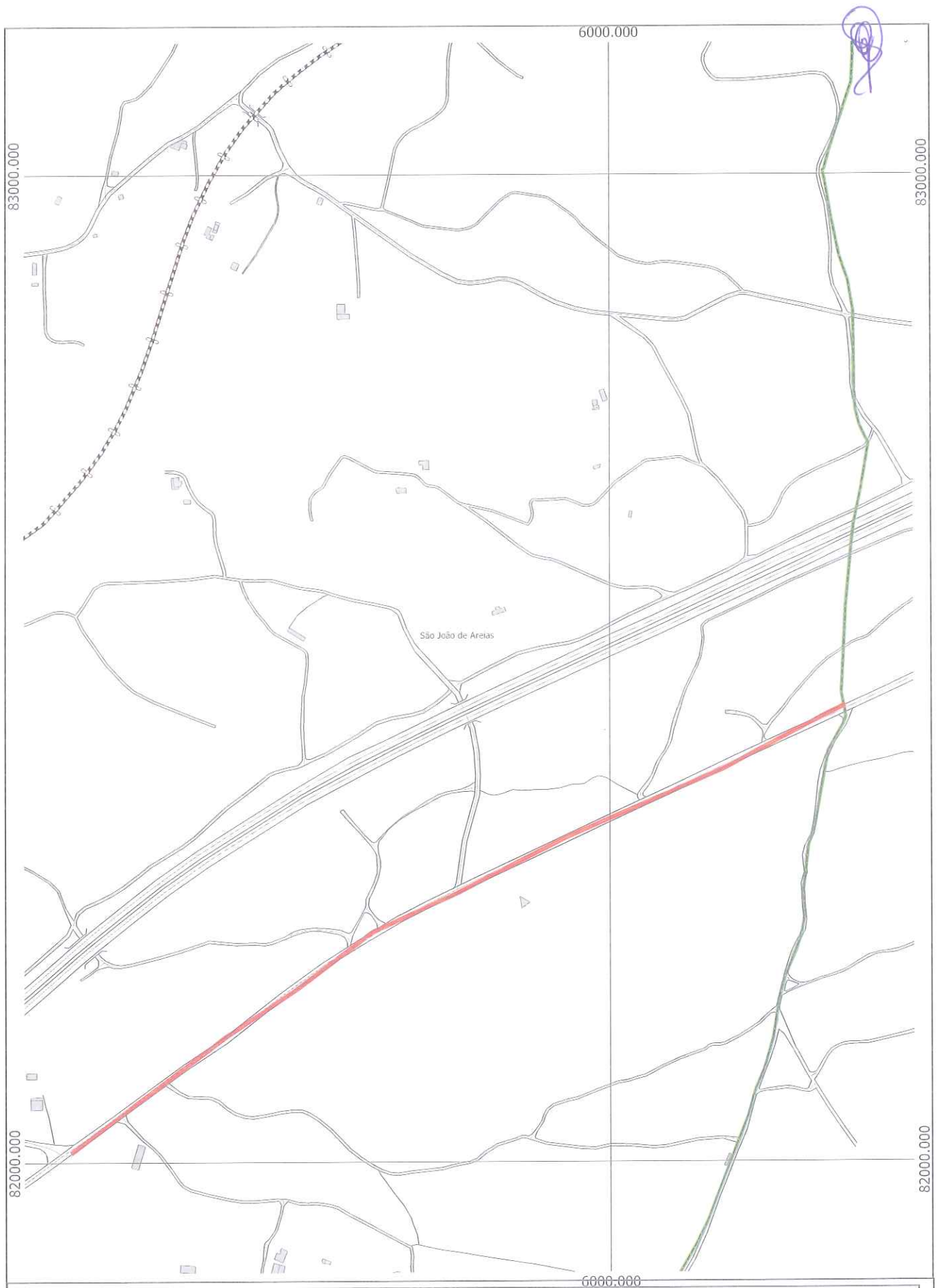
ESCALA

1:10000

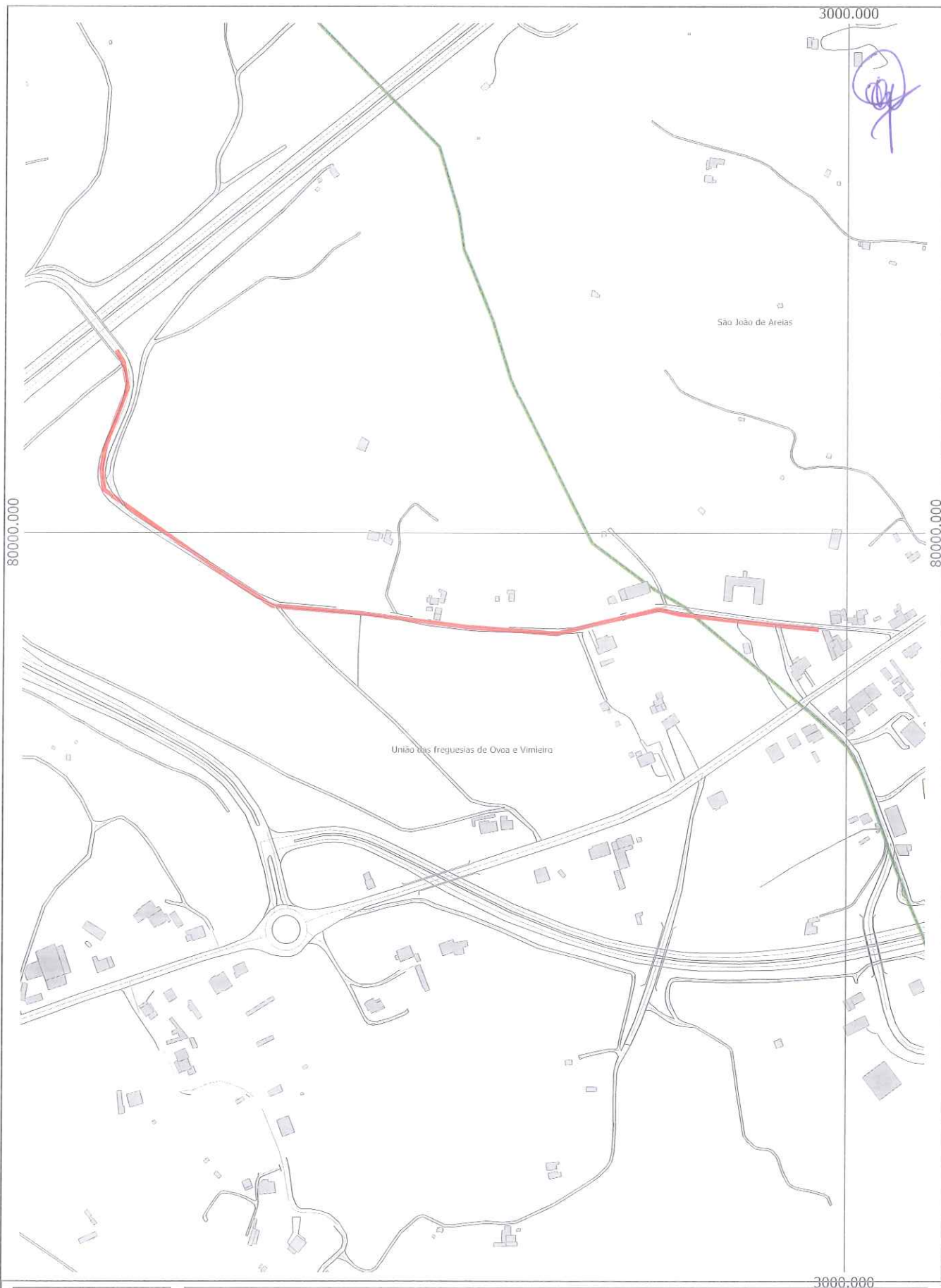
DATA

1/2/2021

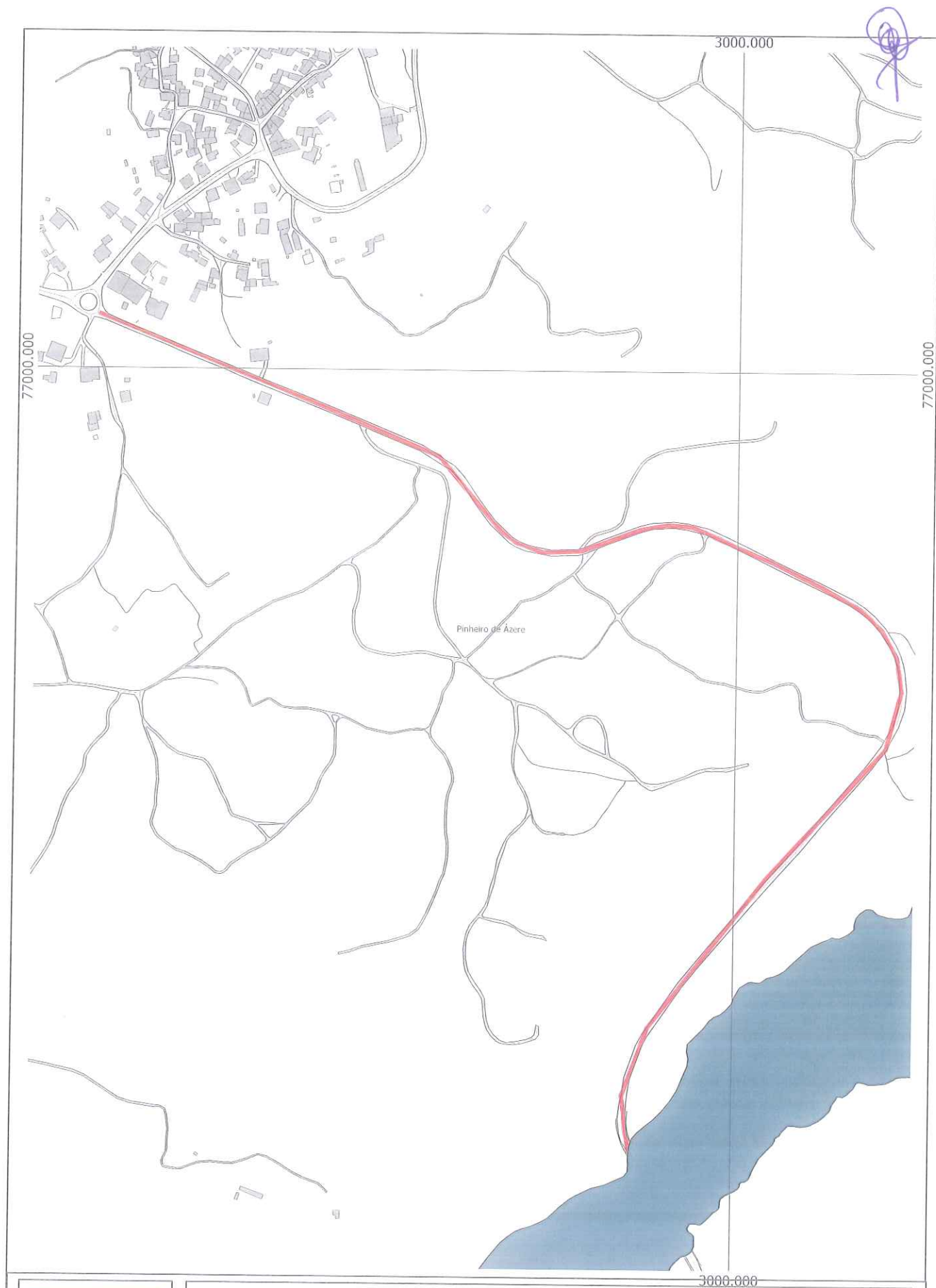
Técnico



LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMETRICO						
MAPA		Castelejo: Total em Metros Quadrados 18399,6		DESENHO N.º 5		
Requerente: Câmara Municipal de Santa Comba Dão			ESCALA 1:5000		DATA 1/2/2021	
Técnico						



LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMETRICO		
MAPA	Cancela: Total em Metros Quadrados 17837,1	DESENHO N.º 6
Requerente: Câmara Municipal de Santa Comba Dão	ESCALA 1:5000	DATA 1/2/2021
Técnico		



**SANTA
COMBA
DÃO**

Câmara Municipal

LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMETRICO

MAPA

Pinheirinho: Total em Metros Quadrados 30714,8

DESENHO N.º

7

Requerente: Câmara Municipal de Santa Comba Dão

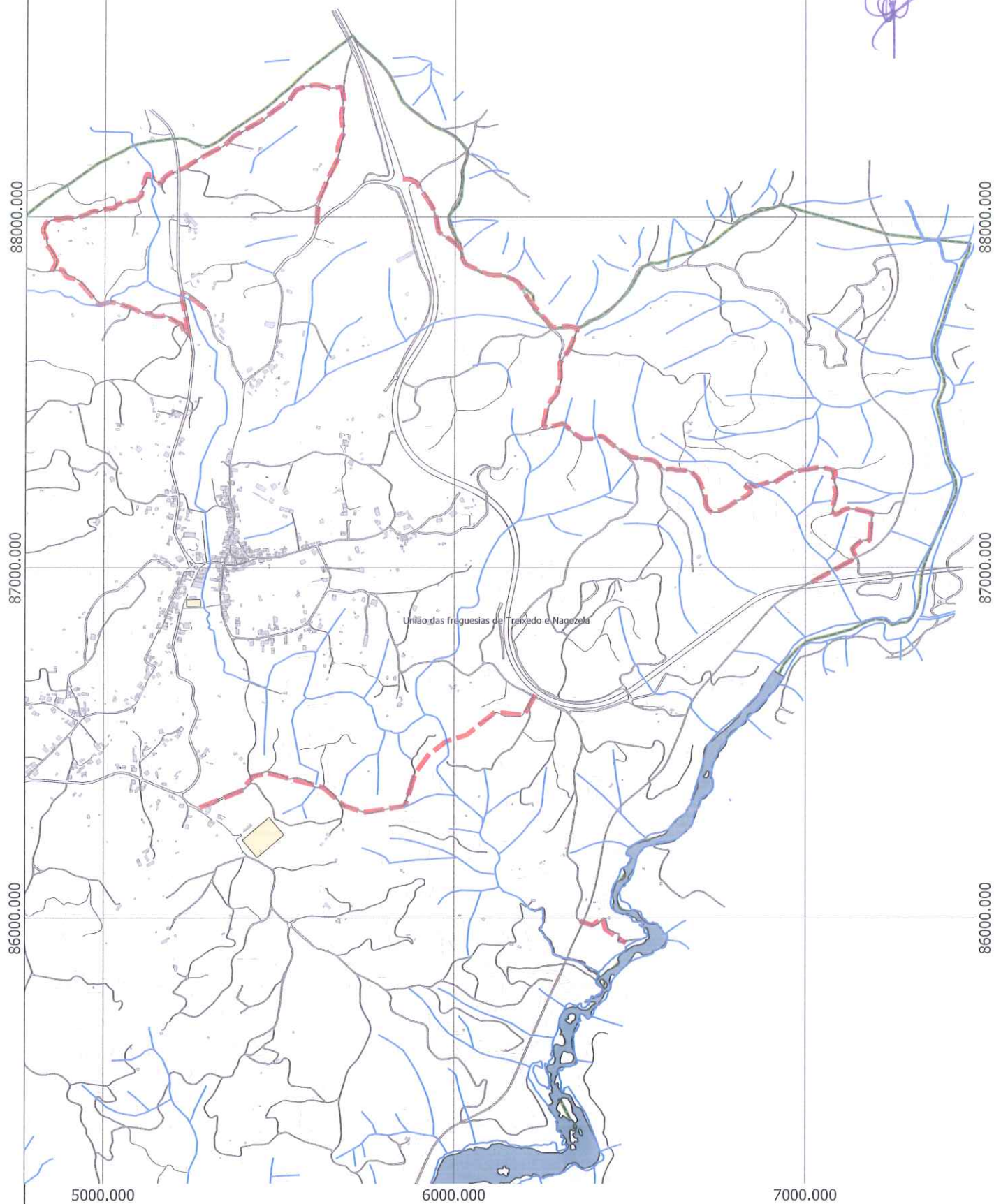
ESCALA

1:5000

DATA

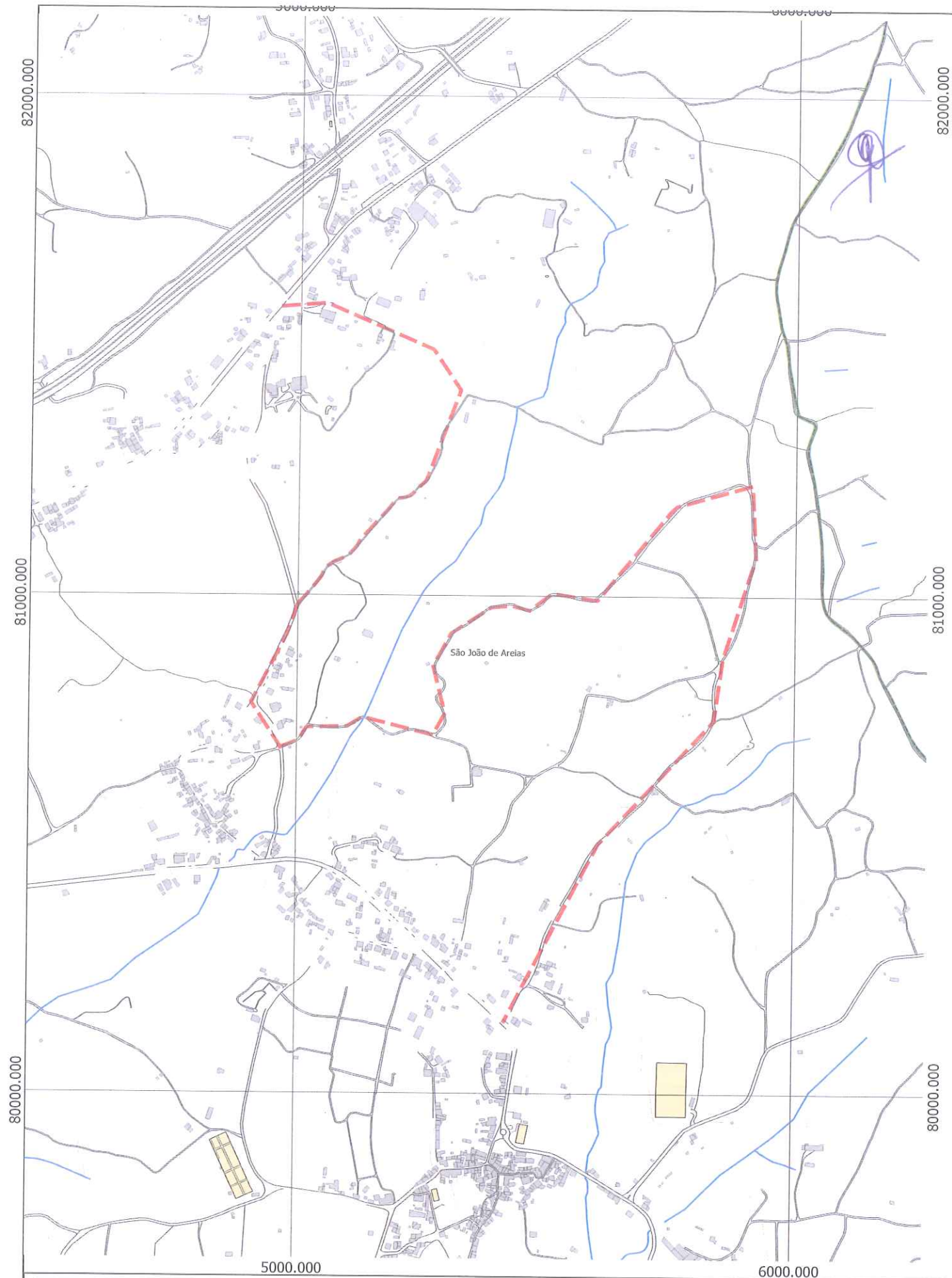
1/2/2021

Técnico:



LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMETRICO

MAPA	Nagozela:55.209.33 metros quadrados	DESENHO N.º 8
Requerente: Câmara Municipal de Santa Comba Dão	ESCALA 1:15000	DATA 4/3/2021
Técnico:		



**SANTA
COMBA
DÃO**

Câmara Municipal

LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMETRICO

MAPA

São João De Areias: 34.226.91 metros

DESENHO N.º
9

Requerente: Câmara Municipal de Santa Comba Dão

ESCALA

1:10000

DATA

4/3/2021

Técnico: